



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que está disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 29 de novembro de 2023 (Processo SEI nº 23096.087435/2022-58),

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da UFCG.

Parágrafo único. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual, em função da complexidade e abrangência, conforme será estabelecido no Plano de Gestão de Riscos, cujo objetivo é detalhar os processos relativos à gestão de riscos e orientar a sua implementação.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da UFCG tem, como finalidade, assegurar aos gestores, o acesso às informações quanto aos riscos a que a Instituição está exposta no cumprimento de seus objetivos estratégicos.

Art. 3º A gestão de riscos é um processo para identificar, avaliar, administrar, controlar e monitorar potenciais eventos ou situações capazes de afetar o desempenho da Instituição.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Gestão de Risco da UFCG deverá seguir os princípios consagrados em seu Estatuto, quais sejam:

I – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – a ética como norteadora da prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

III – a natureza pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada, sendo de responsabilidade da União a garantia de recursos para a manutenção da Instituição;

IV – a transparência, a publicidade, a probidade, a racionalidade, a impessoalidade, a eficiência e a regularidade nos atos e na gestão de recursos da Instituição, com direito ao contraditório;

V – a promoção do caráter multicampi com gestão democrática e colegiada, mantendo a equidade no tratamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários em todas as unidades acadêmicas;

VI – a garantia da transdisciplinaridade do conhecimento e de suas concepções pedagógicas, no exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, difundindo e socializando o saber;

VII – a igualdade de acesso e de permanência na Instituição;

VIII – a contribuição para o desenvolvimento sócio-econômico, técnico-científico, político, cultural, artístico e ambiental do Estado, da região, do país e do mundo;

IX – o compromisso com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão unitário de qualidade em todos os níveis;

X – o planejamento democrático da Instituição;

XI – a educação propedêutica, voltada para a valorização do trabalho e da vida social.

Art. 5º A Política de Gestão de Risco da UFCG deverá buscar atender os objetivos institucionais previstos em seu Estatuto:

I – promover a educação continuada, crítica e profissional;

II – manter interação com a sociedade, com suas diversas organizações e com o mundo do trabalho;

III – estabelecer formas de cooperação com os Poderes Públicos, Instituições Federais de Ensino – IFE –, órgãos científicos, culturais e educacionais brasileiros ou estrangeiros;

IV – promover a paz, a solidariedade, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;

V – ministrar o ensino, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, do magistério e demais campos do trabalho, incluindo-se as áreas políticas e sociais;

VI – desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas;

VII – gerar, transmitir e disseminar o conhecimento em padrões elevados de qualidade;

VIII – ampliar o acesso da população à Educação Superior e formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento;

IX – prestar assistência acadêmica e práticas gratuitas e universais por meio da extensão e desempenhar outras atividades na área de sua competência;

X – envidar esforços para que o conhecimento produzido na Instituição seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades.

CAPÍTULO III DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I – integração da gestão de riscos aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da UFCG, e sua execução, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II – instituição do Plano de Gestão de Riscos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC da UFCG, que deverá ser atualizado a cada novo ciclo de planejamento estratégico, podendo ser revisto sempre que houver mudança representativa que interfira na operacionalização da Política de Gestão Riscos desta Universidade;

III – identificação dos riscos estratégicos e de processos, baseada nos objetivos estratégicos previstos no PDI, e nos respectivos procedimentos para sua realização;

IV – abordagem dos riscos de integridade da UFCG por meio do Plano de Integridade da Instituição;

V – construção da matriz de riscos da UFCG para definição do tratamento e do monitoramento dos riscos, bem como a mensuração das probabilidades e dos impactos encontrados;

VI – definição de indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos, devidamente publicizados no portal oficial da UFCG, tendo, como base, número de riscos previstos, número de riscos mapeados, número de riscos ocorridos, eficácia das medidas de tratamento e monitoramento adotadas, dentre outros;

VII – definição dos responsáveis diretos para cada risco, com competência de implantar as medidas de tratamento e monitoramento, os quais irão se reportar diretamente ao CGRC e ao seu gestor.

VIII – implementação de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão, para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção de riscos, dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IX – inclusão de formações específicas em gestão de riscos, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do órgão responsável pela Gestão de Pessoas da UFCG.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Composição

Art. 7º São instâncias da Política da Gestão de Riscos, no âmbito da UFCG:

I – Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC;

II – Gestor de Riscos;

III – Proprietário do Risco.

§ 1º O CGRC detém a seguinte composição:

I – Reitor, como seu Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Secretário de Planejamento e Orçamento;

IV – Pró-Reitor de Ensino;

V – Pró-Reitor de Extensão;

VI – Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;

VII – Secretário de Recursos Humanos;

VIII – Prefeito Universitário;

IX – Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira;

X – Gerente do Serviço de Tecnologia da Informação;

XI – Coordenador do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;

XII – Diretores de Centro.

§ 2º O Gestor de Risco corresponde ao dirigente da unidade acadêmica e administrativa, responsável pelo gerenciamento de determinados riscos, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 3º O Proprietário do Risco corresponde a todo e qualquer servidor responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção II Competências e Responsabilidades

Art. 8º São competências do CGRC:

I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV – garantir a adesão às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de tema de macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC.

Art. 9º São responsabilidades do gestor de risco:

I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos;

III – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Art. 10. Os setores, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, dentre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I – riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UFCG, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II – riscos de imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade da UFCG em cumprir sua missão institucional;

III – riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFCG;

IV – riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFCG de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. No prazo de 60 (sessenta) dias úteis da publicação desta Resolução, o Reitor atualizará a composição do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 12. No prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir do que estabelece o artigo 11, o CGRC deverá aprovar o Plano de Gestão de Riscos a ser instituído pela UFCG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de dezembro de 2023.

Antônio Fernandes Filho
Presidente